



PROJETO DE LEI N.º 028/2.021

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

Em, 17/05/2021

[Assinatura]
Secretário

**VEDA A NOMEAÇÃO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DO PRATA DE PESSOAS
CONDENADAS PELA LEI FEDERAL
N.º 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2.006
(LEI MARIA DA PENHA), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública do Município do Prata, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de Agosto de 2.006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - A vedação inicia com a condenação em virtude de decisão transitada em julgado, cessando após comprovado o cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Prata, 12 de Maio de 2.021

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 24/05/2021

[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)

[Assinatura]
Vereadora

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 07/06/2021

[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)



MENSAGEM ao Projeto de Lei n.º 028/2.021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Quase em derradeira instância, estou encaminhando o presente Projeto de Lei sob o número 028/2.021 para apreciação da distinta edilidade, quando aproveito para parabenizar Vossa Excelência pelo extraordinário trabalho executado à testa deste Poder Legislativo, cujos cumprimentos são também estendidos aos preclaros e dinâmicos Senhores Vereadores, incansáveis no afã de bem servir nossa comunidade, acompanhado da seguinte

JUSTIFICATIVA:

De logo, vale registrar que nos últimos anos ocorreram alguns avanços legislativos na questão da proteção aos direitos das mulheres, como por exemplo a vigência da Lei n.º 13.104/15 - Lei do Feminicídio, e da Lei n.º 11.340 - Lei Maria da Penha.

Contudo, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeito aos direitos das mulheres na sociedade pátria.

Nesse contexto, surge o presente Projeto de Lei, com o intuito de proibir a nomeação daqueles que forem condenados pelos crimes estabelecidos na Lei Maria da Penha, já com trânsito julgado.

Dessa forma, pode-se afirmar que a presente proposta visa reduzir os alarmantes números de violência doméstica contra as mulheres. Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos no âmbito da Administração Pública, condenados nos termos da Lei Federal n.º 11.340/06, estaremos impondo regra



Praça XV de Novembro, 25 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no *caput*, do art. 37, da Constituição Federal, cuja aplicação independe de lei em sentido estrito, e não se submete a uma interpretação restritiva.

Diante de todo o exposto, apelo para o tirocínio correto e o bom senso de Vossas Senhorias, no sentido do estudo, do debate e da apreciação desta matéria, que espero logre sua aprovação.

Câmara Municipal do Prata, 12 de Maio de 2.021


Ane Rose Vieira Freitas
Vereadora